6/02/2023.	J2F866F-92789B53
COSTA JUNIOR em 06	58873F12-5A42793F-9
ALJORGE MOUTINHO DA C	/spede e informe o códiao: !
Este documento foi assinado digitalmente por ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JUNIOR em 06	a conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: 58873E12-5A42793E-9D2E866E-92789B53
Este documento fo	a conferência acesse o si

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



			-	
Proc. Nº _				
Fls. N⁰	 			_

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº37/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 10967/2022.
 - **Apensos:** Processo nº 11501/2022, 14001/2019 e 11463/2016.
- 2- Assunto: Recurso Revisão
- **3- Recorrente:** João Ocivaldo Batista de Amorim.
- **4- Advogado:** Fábio Nunes Bandeira de Melo OAB/AM 4331, Bruno Vieira da Rocha Barbirato OAB/AM 6975, Camila Pontes Torres OAB/AM 12280, Igor Arnaud Ferreira OAB/AM 10428 e Laiz Araújo Russo de Melo e Silva OAB/AM 6897
- 5- Unidade Técnica: DICAMI
- **6- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 6747/2022-DIMP, Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador de Contas.
- 7- Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

EMENTA: Recurso Revisão.

Conhecimento. Provimento.

8- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso III, alínea "g", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade,** nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **8.1.** Conhecer do Recurso de Revisão do Sr. João Ocivaldo Batista de Amorim, Prefeito Municipal de Canutama, exercício de 2015, por preencher os requisitos previstos no art. 157 da Resolução nº 04/2002;
- 8.2. Dar Provimento ao Recurso de Revisão do Sr. João Ocivaldo Batista de Amorim, responsável à época pela Prefeitura Municipal de Canutama, diante dos fatos e fundamentos aqui expostos, no sentido de reformar o Parecer Prévio nº 59/2018- TCE-Tribunal Pleno a fim de recomendar ao Poder Legislativo do Município de Canutama, nos termos do artigo 31, §§ 1º e 2º, da CR/1988, c/c o artigo 127 da CE/1989, com redação da EC nº. 15/1995, art. 18, I, da LC nº. 06/1991, artigos 1º, inciso I, e 29 da Lei nº. 2423/1996 LOTCE/AM, e artigo 5º, inciso I, da Resolução nº. 04/2002 RITCE/AM, e artigo 3º, inciso III, da Resolução nº. 09/1997, que Aprove com Ressalvas a Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Canutama, referente ao exercício de 2015, sob a responsabilidade do Senhor João Ocivaldo

	ìć
	Ω
	8
	2
	Ö
	o.
÷	ш
Ň	8
0	8
Ŋ	ĭï
2	7
\geq	\Box
Ø	0
_	ய்
Ε	\overline{c}
Φ	Ō.
Υ	7
ヿ	4
≝	∢
_	ç
⊇	Ċ
,	Ξ
⋖	ᄴ
_	2
אַ	œ
ب	œ
\mathcal{C}	C,
1	-
$\hat{}$	×
_	÷
J	ŏ
Ι	Č
Z	С
=	ď
\neg	Ĕ
Τ.	Ξ
≅	ع.
2	\overline{c}
Ш	-
D.	4
ž	<u>a</u>
$\overline{}$	7
ర	č
-	ψ.
ĸ,	>
∢	-
≒	2
ಷ	ĕ
_	_
≝	=
둤	cc
ĕ	à
≘	4
g	π
ᇹ	≒
≓́.	77
~	\subseteq
ᇊ	ç
ă	۲
⊆	\sim
Ω	₽
ည္က	ᅔ
_	u.
ō	.≝
Ξ	U.
걸	С
듰	Œ.
8	Ú,
=	ď
ಕ	č
Õ	ά
O	π
Φ	.5
Este documento foi assinado digitalmente por ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JUNIOR em 06/02/2023.	2
Ú	â
	ď
	Ξ
	ç
	C
	ra conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: 58873F12-5A42793F-9D2F866F-92789B53

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº37/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO

Batista de Amorim, Prefeito Municipal de Canutama; Determinar a SEPLENO que encaminhar este Parecer Prévio, publicado e acompanhado de cópias integrais do presente processo, à Câmara Municipal de Carauari, para que, na competência prevista no artigo 127, da CE/1989, julgue as referidas Contas; Determinar à Secretaria de Controle Externo – SECEX que tome as medidas cabíveis para a autuação de processos apartados, que deverão ser devidamente instruídos, respeitando a competência de cada órgão técnico, e as documentações referentes às impropriedades atinentes às Contas de Gestão mencionadas nos itens 12; 13; 17.1; 17.2; 17.3; 17.4; 17.5; 17.6; 18.1; 18.2; 18.3; 19.1; 19.2 do Relatório Conclusivo nº 48/2017-DICAMI e itens 22 "c"; 22 "d" do Relatório nº 89/2016- DICREA; **Anule** o Acórdão nº 59/2018-TCE- Tribunal Pleno; Dê ciência as partes.

- 9- Ata: 1ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 10- Data da Sessão: 31 de Janeiro de 2023
- **11- Especificação do quorum:** Conselheiros: Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (Presidente, em sessão), Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Josué Cláudio de Souza Neto, Luis Fabian Pereira Barbosa e Alípio Reis Firmo Filho (Convocado).
- **11.1. Declaração de Impedimento:** Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva (art. 65 do Regimento Interno).
- **12- Representante do Ministério Público de Contas:** Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro-Presidente, em sessão

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira Relatora

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONCA

Procuradora-Geral